

ACÓRDÃO N. 6423 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13343 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 172015510000302-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deixar de entregar, após o último dia do mês subsequente à data prevista na Legislação Tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – Guia Nacional de Informação e apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST constitui infração e sujeita à penalidade prevista na legislação tributária. 2. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

ACÓRDÃO N. 6422 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012015510007284-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ITCD – Auto de Infração. 1. Deve ser declarada improcedente a autuação quando restar provado o recolhimento do imposto. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

ACÓRDÃO N.6421- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15591 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005008-1). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

ACÓRDÃO N.6420- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15587 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006727-8). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

ACÓRDÃO N.6419- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13491 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352012510002501-0).

ACÓRDÃO N.6418- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13489 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352012510002502-9).

ACÓRDÃO N.6417- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13487 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352012510002500-2).

ACÓRDÃO N.6416- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13485 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372012510000537-5).

ACÓRDÃO N.6415- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13483 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352012510002499-5).

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO. 1. A pronúncia sobre o mérito de auto de infração, objeto de contraditório administrativo, fica inibida quando, simultaneamente, foi submetido ao crivo do Poder Judiciário. 2. A decisão soberana e superior do Poder Judiciário é que determinará o destino da exigência tributária em litígio. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

ACÓRDÃO N.6414- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13481 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004970-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. RECURSO INTIMPESTIVO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 2. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do artigo 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c/c art. 40, II do Decreto nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/04/2019.

ACÓRDÃO N. 6413 - 1ª CPJ. RECURSO N.16161 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000110-5). RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE. 1. É nula a decisão singular que cerceia o direito de defesa do impugnante. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2019.

ACÓRDÃO N.6412- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13925 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042012510000146-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência da ação fiscal, quando ficar provado nos autos que o contribuinte não efetuou as aquisições constantes dos documentos fiscais que compõe o AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2019.

ACÓRDÃO N. 6411 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16437 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102010510000035-4). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Devem ser afastadas da acusação fiscal as operações não alcançadas pela legislação de regência da atividade do Simples Nacional. 2. Recurso De Ofício conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2019.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6727 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16896 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082010510000062-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVRO FISCAL. 1. A nota fiscal eletrônica é prova da ocorrência da operação que nela está descrita. 2. Cabe ao contribuinte comprovar a alegação que não recebeu as mercadorias descritas em nota fiscal eletrônica a ele direcionada. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria não escriturada em livro fiscal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2019.

2. Cabe ao contribuinte comprovar a alegação que não recebeu as mercadorias descritas em nota fiscal eletrônica a ele direcionada. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria não escriturada em livro fiscal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6726 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14288 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 082010510000062-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVRO FISCAL. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que, observando as devidas revisões propostas em relatório de diligência fiscal, julga parcialmente procedente o crédito tributário. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria não escriturada em livro fiscal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2019.

Protocolo: 436545

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2019

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

CARGO: Técnico Bancário Nível Médio

POLO III

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
ALESSANDRA BRITO FREIRE	24º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência. Belém, 23 de maio de 2019.

Protocolo: 436544

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 171, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 111, de 09 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.848 de 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 090, de 16 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33.091 de 18 de março de 2016.

II - DESIGNAR, os servidores Wanda Maria Carvalho de Carvalho, matrícula nº 5632579/3, ocupante do cargo de Administrador e Marcos Vinícius Quinteiros Lopes, matrícula nº 57191434/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Administrador, lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para atuarem como Agentes de Desenvolvimento e Capacitação - ADC's, da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, como titular e suplente, respectivamente, junto a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA.

III - Os efeitos da Portaria retroagirão a 20 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 21 de maio de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO - Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 436549

PORTARIA Nº 161, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 111/2019, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33.848, de 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria de férias nº 101, de 04/04/2019, publicada no DOE nº 33.846, de 08/04/2019, a servidora Maria de Belém de Nazareth Gomez, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo, matrícula nº 5709822/3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 21 de maio de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo: 436426